



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Fls. 03
Proc. _____
Ass. R

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

PROTÓCOLO
Comissão das Comissões
Lei nº 51301/2026
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 02/06/2026 Horário 09:25

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Emocional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Emocional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política tem por finalidade promover ações preventivas, educativas e de conscientização voltadas à saúde mental de estudantes, professores, servidores da educação e famílias.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I — promover a cultura do cuidado emocional no ambiente escolar;
- II — contribuir para a prevenção da ansiedade, depressão, automutilação, violência escolar e outras formas de sofrimento psíquico;
- III — fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- IV — incentivar a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional;
- V — estimular práticas de convivência saudável e cultura de paz;
- VI — promover ações de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- VII — fomentar o respeito à diversidade e o combate ao bullying e ao cyberbullying;
- VIII — fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fls. 02
Proc. _____
Ass. R

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

- I — palestras educativas;
- II — campanhas de conscientização;
- III — rodas de conversa;
- IV — oficinas socioemocionais;
- V — atividades de integração entre escola e família;
- VI — capacitação de profissionais da educação;
- VII — distribuição de materiais informativos;
- VIII — ações voltadas à cultura da paz e prevenção da violência.

Art. 5º As unidades escolares poderão promover atividades relacionadas à saúde mental durante o calendário letivo, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Política poderá incentivar a realização de ações educativas voltadas para:

- I — inteligência emocional;
- II — habilidades sociais;
- III — resolução pacífica de conflitos;
- IV — prevenção ao suicídio;
- V — prevenção ao bullying;
- VI — prevenção ao cyberbullying;
- VII — fortalecimento da autoestima;
- VIII — valorização da vida.

Art. 7º Poderão ser realizadas ações integradas com:

- I — Secretaria Municipal de Educação;
- II — Secretaria Municipal de Saúde;
- III — Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;
- IV — Conselhos Municipais;
- V — Ministério Público;
- VI — instituições de ensino superior;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Fls. 03
Proc. _____
Ass. R

VII — organizações da sociedade civil;

VIII — demais órgãos e entidades que atuem na proteção da infância e adolescência.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante utilização da estrutura física, técnica e operacional já existente na Administração Pública Municipal.

Art. 9º A implementação da Política observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde, da educação inclusiva e da prevenção.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, _____ de _____ de 2026.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Fls. 04
Proc. _____
Ass. R

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Emocional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho.

A saúde mental de crianças e adolescentes tornou-se um dos maiores desafios enfrentados pelas políticas públicas educacionais e de saúde em todo o mundo. Nos últimos anos, observa-se aumento significativo dos casos de ansiedade, depressão, automutilação, isolamento social, violência escolar e outras formas de sofrimento emocional que afetam diretamente o desenvolvimento dos estudantes.

O ambiente escolar representa um espaço privilegiado para a promoção da saúde mental, pois é nele que crianças e adolescentes passam grande parte de sua vida cotidiana, estabelecem vínculos sociais e desenvolvem competências emocionais fundamentais para a formação cidadã.

A presente proposta busca fortalecer ações preventivas e educativas voltadas ao cuidado emocional, à valorização da vida e à promoção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e inclusivos.

O projeto não cria cargos públicos, não institui estruturas administrativas obrigatórias e não impõe despesas permanentes ao Município, limitando-se a estabelecer diretrizes para que as ações possam ser desenvolvidas utilizando a estrutura já existente da rede municipal de ensino e dos demais órgãos públicos envolvidos.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas diretrizes nacionais de promoção da saúde e prevenção da violência.

Além disso, a iniciativa contribui para fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência, ampliando a integração entre educação, saúde, assistência social e famílias.

Ao promover ações permanentes de prevenção, conscientização e acolhimento, o Município investe não apenas na qualidade da educação, mas também na formação integral dos estudantes, preparando-os para uma vida mais saudável, equilibrada e cidadã.

Trata-se, portanto, de medida moderna, preventiva, socialmente relevante e compatível com as atribuições do Município na promoção da educação e da saúde pública.



Fls. 05
Proc. _____
Ass. 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho